



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º. 074, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal n.º. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, "e", todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, a área a seguir especificada, objetivando a abertura para o prolongamento de vias públicas, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã - SP, objeto da matrícula n.º 48.582, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de "LAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TABAPUÃ SPE LTDA", assim discriminada:

- **UM ÁREA DE TERRAS** sem benfeitorias, denominado "Área à ser Desapropriada - Prolongamento da Rua Álvaro de Oliveira Soares", encravado no local denominado "Rancharia" no município de Tabapuã, desta comarca, que se descreve e caracteriza pela forma e maneira seguinte: **ÁREA DESAPROPRIADA - ÁREA DE 274,74 METROS QUADRADOS - UMA ÁREA DE TERRAS**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **1**; situado a 243,85 metros da esquina da **Rua Lucio de Almeida Pinto - lado ímpar** com a **Avenida Inah Costa (lado par)** deste, segue confrontando com a **Rua Lucio de Almeida Pinto - lado ímpar - (matrícula n.º 47.968)**, com rumo de 43°09'16" SE e distância de 30,00 m, até o vértice **2**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente - Gleba 1 (matrícula n.º 48.582)**, com rumo de 88°09'16" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice **3**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente - Gleba 1 (matrícula n.º 48.582)**, com rumo de 46°50'44" SW e distância de 11,00 m, até o vértice **4**; deste, segue confrontando com o **Área Remanescente - Fazenda Vista Alegre - Quinhão II, de propriedade de Horacio Alberto da Costa e sua mulher Maria Estela Cardoso da Costa, Matrícula n.º 47.980**, com rumo de 43°09'16" NW e distância de 12,00 m, até o vértice **5**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula n.º 48.582)**, com rumo de 46°50'44" NE e distância de 11,00 m, até o vértice **6**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula n.º 48.582)**, com rumo de 01°50'44" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice **1**, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro resultando a área com **274,74 metros quadrados**.

IMÓVEL: UM ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, denominado "Área à ser Desapropriada - Prolongamento da Avenida Sete de Setembro", encravado no local denominado "Rancharia" no município de Tabapuã, desta comarca, que se descreve e caracteriza pela forma e maneira seguinte: **ÁREA DESAPROPRIADA - ÁREA DE 274,74 METROS QUADRADOS - UMA ÁREA DE TERRAS**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **7**; situado a 451,28 metros da esquina da **Rua Lucio de Almeida Pinto - lado ímpar** com a **Avenida Inah Costa -**



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

lado par, deste, segue confrontando com a **Rua Lucio de Almeida Pinto - lado impar - (matrícula nº 47.968)**, com rumo de 43°09'16" SE e distância de 30,00 m, até o vértice **8**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula nº 48.582)**, com rumo de 88°09'16" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice **9**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula nº 48.582)**, com rumo de 46°50'44" SW e distância de 11,00 m, até o vértice **10**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente - Fazenda Vista Alegre - Quinhão II, de propriedade de Horacio Alberto da Costa e sua mulher Maria Estela Cardoso da Costa, Matrícula nº 47.980**, com rumo de 43°09'16" NW e distância de 12,00 m, até o vértice **11**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente - Gleba 3 (matrícula nº 48.582)**, com rumo de 46°50'44" NE e distância de 11,00 m, até o vértice **12**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente - Gleba 3 (matrícula nº 48.582)**, com rumo de 01°50'44" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice **7**, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro resultando a área com **274,74 metros quadrados**.

Art. 2º - Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Art. 3º - Os mapas e os memoriais descritivos das áreas deverão ser apresentados no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Art. 4º - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.

Parágrafo único. Ficará a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa